

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.681, DE 24 DE AGOSTO DE 2.012.

Proj. Lei nº 039/2.012 - Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 97 da Lei 1961, de 28 de dezembro de 1977 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 2º, do artigo 97, da Lei 1961 de 1977, com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - O contribuinte sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, apurado com base na Receita Bruta, fica obrigado a apresentar mensalmente, até o vencimento no mês subsequente ao da prestação e/ou contratação, a "Declaração de Movimento Econômico - DME", independente de ter sido efetuado o recolhimento do imposto devido."

- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em Assis, 24 de Agosto de 2012.

EZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO ÁURÉLIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 24 de Agosto de 2.012.